



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 287549/18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Certificação de Leitura
14. 014 - Certidão de Publicação DETC
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 399452-18
16. 016 - Petição (OFÍCIO Nº 013-2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZ)
17. 017 - Informação
18. 018 - Recibo de Petição Intermediária - 419038-18
19. 019 - Petição (Contraditório - Processo n.º 287549-18 2)
20. 020 - Instrução
21. 021 - Parecer
22. 022 - Acórdão
23. 023 - Certidão de Publicação DETC
24. 024 - Ciência de Decisão
25. 025 - Certidão de trânsito em julgado
26. 026 - Informação
27. 027 - Instrução de cobrança
28. 028 - Recibo de Petição Intermediária - 295650-19, de 02-05-19
29. 029 - Petição (Processo nº 2875549-18)
30. 030 - Informação
31. 031 - Despacho
32. 032 - Informação
33. 033 - Certidão de Publicação DETC
34. 034 - Informação
35. 035 - Informação
36. 036 - Instrução
37. 037 - Despacho

38. 038 - Certidão de Quitação de Débito

39. 039 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Gestor atual: **PEDRO MORAES**

Gestor das Contas: **PEDRO MORAES**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 006-2018 - Encaminha Prestação de Contas.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação do Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicação Relatorios de Gestão Fiscal.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Curitiba, 26 de abril de 2018 14:50:32

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 287549/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287549/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Gestor atual: **PEDRO MORAES**

Gestor das Contas: **PEDRO MORAES**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 006-2018 - Encaminha Prestação de Contas.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação do Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicação Relatorios de Gestão Fiscal.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Curitiba, 26 de abril de 2018 14:50:34

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Ofício N° 006/2018

Ângulo - Pr, em 24 de abril de 2018.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ/MF nº 01.608.550/0001-50, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2017.

Atenciosamente



PEDRO MORAES
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

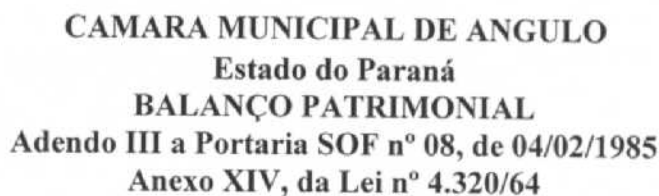
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2018/00002070
Nome: ANTONIO ROBERTO PEREIRA CPF: 818.942.609-53
CRC/UF n.º PR-039681/O Categoria: CONTADOR
Validade: 23.07.2018
Finalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 818.942.609-53 Controle : 8614.2735.1208.9994

5. 005 - Balanço Patrimonial



DATA EMISSÃO: 23/04/2018

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	187.913,08	152.340,08	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	187.913,08	152.340,08			
Bens Móveis	161.913,08	126.340,08			
Bens Imóveis	26.000,00	26.000,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	187.913,08	152.340,08	TOTAL	187.913,08	152.340,08

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	187.913,08	152.340,08	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				187.913,08	152.340,08



CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 23/04/2018

PAGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
TOTAL		

Notas Explicativas

1 - 1 - Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial em 31/12/2017

1.1 - Apresentação do Balanço. As Demonstrações Contábeis Consolidadas da Câmara Municipal de Ângulo - Pr. foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei 4320/64, respeitando os princípios fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 - Composição da Entidade: Demonstrações Contábeis:

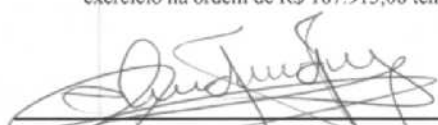
2.1 - Administração Direta

Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

3 - Principais Técnicas Contábeis: As principais práticas contábeis durante o exercício de 2017 foram as seguintes: Execução da Despesa: Para a contabilização da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi utilizado o regime de Regime de Competência para as Despesas, em conformidade com o Art. 35 da Lei 4320/64 e de forma integrada com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos por Resolução, do Conselho Federal de Contabilidade.

Crítérios de Avaliação do Ativo: Os Valores dos Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei 4320/64.

Resultado Patrimonial: O Resultado Patrimonial do Exercício de 2017 foi positivo no valor de R\$ 35.573,00 e o Resultado Acumulado no exercício na ordem de R\$ 187.913,08 tendo um acréscimo em relação ao exercício anterior.


ALEXISSANDRI FERREIRA
CONTROLE INTERNO


PEDRO MORAES
PRESIDENTE


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC-PR 039681/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2017

1. Normatização

Em razão das exigências constantes na Constituição Federal de 1988, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da implantação dos mecanismos de controle por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi necessária a implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Ângulo, o qual sua ocorreu conforme abaixo:

03/2007	Aprovação da Resolução nº. 002/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ângulo
12/2007	Aprovação da Resolução nº. 005/2007, que dispõe sobre as atividades de controle interno da Câmara Municipal e determina que todas as atividades de controle interno da Câmara Municipal fiquem a cargo do controlador da Prefeitura Municipal.
12/2008	Afasta a pedido o Controlador Interno da Câmara Municipal
12/2008	Revoga a Resolução nº. 005/2007
01/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
05/2009	Exonera a pedido, o Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
08/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório:

1.º CONTROLADOR *	
Nome: ALEXISANDRI FERREIRA	CPF: 990.684.789-15
Período de responsabilidade: 01/01/2017 à 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	

3. Relação de Servidores

Atualmente o Sistema de Controle Interno em sua parte técnica, está composto por um único servidor, cujo cargo efetivo é de Oficial Administrativo e que foi gratificado para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, conforme Portaria nº. 032/2009 de 31 de agosto de 2009.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Fevereiro à Dezembro	Contábil	Concessão de Diárias	Verificação de Documentos	100%	Regular
02	Janeiro à Dezembro	Administrativo	Portal da Transparência	Testes de Acessos	100%	Regular
03	Janeiro à Novembro	Contábil	Agenda de Obrigações do TCE-PR	Conferência	100%	Ressalva
04	Maior à Novembro	Contábil	Processos Licitatórios	Verificação de Documentos	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

ITEM 1 - Diárias: No período de fevereiro à dezembro, após levantamento, verificou-se que foram gastos R\$ 48.354,74 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, setenta e quatro centavos) com a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores. Após a conferência de todos processos de concessão de diárias, ficou constatado que foram observados todas a normas contidas na Resolução nº 001/2015 de 12/05/2015 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores. Entretanto, ressalta-se a importância de os gestores e servidores observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, essencialmente, da motivação dos gastos, que não outra, o interesse público.

ITEM 2 - Portal da Transparência: Mensalmente esta controladoria realiza conferência e testes de acesso no Portal da Transparência da Câmara (www.angulo.pr.leg.br) o que se mostrou estável e com todas as informações exigentes impostas pela Lei de Acesso a Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

***ITEM 3 - Agenda de Obrigações TCE-Pr:** Durante o exercício de 2017, esta UCI constatou que novamente houveram atrasos na alimentação dos Sistemas de Informações Municipais do TCE-PR.

Diante disso, esta UCI notificou o Chefe do Legislativo para que determinasse ao responsável a imediata regularização.

ITEM 4 – Processos Licitatórios: Durante o exercício de 2017, foram realizados 20 (vinte) Processos de Dispensa de Licitação, 09 (nove) Processos de Inexigibilidade de Licitação e 03 (três) Pregões Presenciais. Após análise de todos processos, esta UCI constatou que foram observados todos requisitos contidos na Lei nº 8.666/93.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (4,48%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR (6,70%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR (66,12%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Todos procedimentos foram considerados regulares e atendem aos princípios norteadores da Administração Pública.

8. Demais ações desenvolvidas

Durante o Exercício Financeiro de 2017 não houveram recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2017, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Município de Ângulo, em 10 de abril de 2017.

ALEXISANDRI FERREIRA

Coordenador do Controle Interno

CPF nº 990.684.789-15

RG nº 5.768.136-5

8. 008 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
12/2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	DIPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Programas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00


PEDRO MORAES
 Presidente


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTAD


ALEXSSANDRI FERREIRA
 CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2016 à 12/2016

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	593.006,50	4,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	860.419,10	6,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	817.398,15	5,70%

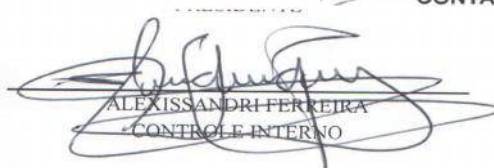
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.208.382,07	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.495.188,44	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.294.450,94	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.003.822,29	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00


PEDRO MORAES
 Presidente


ALEXISSANDRI FERREIRA
 CONTROLE INTERNO


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTAD

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
1/2016 à 12/2016

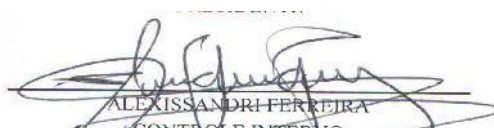
RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	596.417,91	0,00
Pessoal Ativo	596.417,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	3.411,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	3.411,41	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	3.411,41	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	593.006,50	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	593.006,50	
	VALOR	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		14.340.318,39
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (IV /IV * 100]		4,14%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		860.419,10
LIMITE PRUDENCIAL (§único, art. 22 da LRF) - 5,7%		817.398,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF) - 5,4%		774.377,19


PEDRO MORAES
 Presidente


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTAD


ALEXSANDRO FERREIRA
 CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

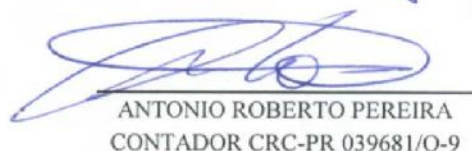
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	636.182,57	0,00
Pessoal Ativo	636.182,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.600,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.600,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	632.582,57	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.877.068,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.877.068,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	632.582,57	4,56
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	832.624,11	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	790.992,91	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	749.361,70	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, emitido em 28/jul/2017 às 11h e 46m.


ALEXISSANDRI FERREIRA
CONTROLE INTERNO


PEDRO MORAES
PRESIDENTE


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC-PR 039681/O-9

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
12/2016
REPUBLICAÇÃO

RGF - ANEXO 5 (LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	DIPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Programas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00


 ALEXISSANDRI FERNIRA
 CONTROLE INTERNO


 ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTADOR CRC-PR 039681/O-9


 PEDRO MORAES
 PRESIDENTE

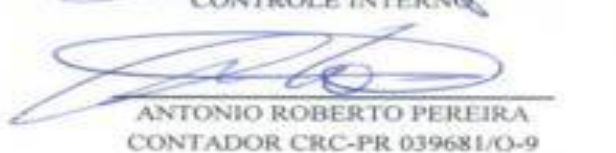
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
1/2016 à 12/2016
REPUBLICAÇÃO

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	600.017,91	0,00
Pessoal Ativo	600.017,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	6.678,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.600,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	3.078,25	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	3.078,25	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	593.339,66	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	593.339,66	
	VALOR	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		14.485.939,82
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (IV /IV * 100]		4,10%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		869.156,39
LIMITE PRUDENCIAL (Único, art. 22 da LRF) - 5,7%		825.698,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF) - 5,4%		782.240,75


ALEXISSANDRI FERREIRA
 CONTROLE INTERNO


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTADOR CRC-PR 039681/O-9


PEDRO MORAES
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2016 à 12/2016
REPUBLICAÇÃO

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	593.339,66	4,10%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	869.156,39	6,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	825.698,57	5,70%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.383.127,78	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.672.846,58	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.317.750,37	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.014.015,79	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00


ALEXISSANDRI FERREIRA
CONTROLE INTERNO


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC-PR 039681/O-9


PEDRO MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
7/2016 à 6/2017
REPÚBLICAÇÃO

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	636.182,57	0,00
Pessoal Ativo	636.182,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	6.452,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.600,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	2.852,33	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	2.852,33	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	629.730,24	0,00
	VALOR	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	14.980.700,61	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	14.980.700,61	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (IV) (III a + IIIb)	629.730,24	4,20%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	898.842,04	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	853.899,93	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF) - 5,4%	808.957,83	5,4%


 ALEXISSANDRI FERREIRA
 CONTROLE INTERNO


 ANTONIO ROBERTO PEREIRA
 CONTADOR CRC-PR 039681/O-9


 PEDRO MORAES
 PRESIDENTE



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2018

Processo Nº: 287549/18

Data e hora da distribuição: 26/04/2018 14:57:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: PEDRO MORAES

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 287549/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 271/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	Análise Inviável	
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15	01/01/2017	31/12/2018	
Contador	ANTONIO ROBERTO PEREIRA	818.942.609-53	01/01/2015	31/12/2020	039681
Controle Interno	ALEXISANDRI FERREIRA	990.684.789-15	01/09/2009	31/12/2020	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 955/2016, de 14/12/2016.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1057/2017, 955/2016
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	159.230,00
TOTAL	159.230,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	159.230,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	159.230,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	818.917,06	818.917,06	868.520,99	49.603,93
TOTAL (V) = (III + IV)	818.917,06	818.917,06	868.520,99	49.603,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
----------	---------	---------	---------	----------	----------	----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ORÇAMENTARIAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	EMPENHADAS (f)	LIQUIDADAS (g)	PAGAS (h)	DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	690.657,06	776.757,06	832.947,99	832.947,99	832.947,99	- 56.190,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	591.798,00	604.296,20	670.372,78	670.372,78	670.372,78	- 66.076,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	98.859,06	172.460,86	162.575,21	162.575,21	162.575,21	9.885,65
DESPESAS DE CAPITAL	128.260,00	42.160,00	35.573,00	35.573,00	35.573,00	6.587,00
INVESTIMENTOS	128.260,00	42.160,00	35.573,00	35.573,00	35.573,00	6.587,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	818.917,06	818.917,06	868.520,99	868.520,99	868.520,99	- 49.603,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	818.917,06	818.917,06	868.520,99	868.520,99	868.520,99	- 49.603,93
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	818.917,06	818.917,06	868.520,99	868.520,99	868.520,99	- 49.603,93

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 09/05/2018 11:02

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO BALANÇO FINANCEIRO 12/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	868.520,99	745.156,09
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	868.520,99	745.156,09
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
			Transferências Voluntárias	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	40.045,57	143.500,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)	908.566,56	795.202,62	Pagamentos Extraorçamentários (VII)	189.322,61	157.473,51
Recebimentos Extraorçamentários (III)	189.322,61	157.473,51	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Valores Restituíveis	189.322,61	157.473,51
Valores Restituíveis	189.322,61	157.473,51	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	93.454,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	93.454,07	Realizável	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.097.889,17	1.046.130,20
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.097.889,17	1.046.130,20			

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Data e Hora da emissão: 09/05/2018 11:02

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	187.913,08	152.340,08	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	187.913,08	152.340,08
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	35.573,00	- 81.363,97
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	152.340,08	233.704,05
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	187.913,08	152.340,08
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	187.913,08	152.340,08
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	187.913,08	152.340,08			
Bens Móveis	161.913,08	126.340,08			
Bens Imóveis	26.000,00	26.000,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	187.913,08	152.340,08

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	187.913,08	152.340,08	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				187.913,08	152.340,08

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convênidos e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convênidas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 09/05/2018 11:02

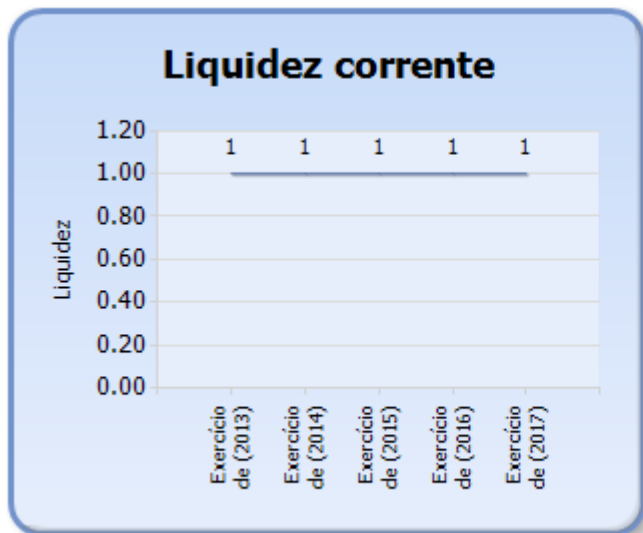
2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	93.454,07	0,00	93.454,07	-
Exercício de (2016)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2017)	0,00	0,00	0,00	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	908.566,56	795.202,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	908.566,56	795.202,62
Transferências Intragovernamentais	908.566,56	795.202,62
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	872.993,56	876.566,59
Pessoal e Encargos	670.372,78	600.017,91
Remuneração a Pessoal	579.689,48	518.043,98
Encargos Patronais	90.683,30	81.973,93
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	162.575,21	131.630,87
Uso de material de consumo	16.270,87	7.249,92
Serviços	146.304,34	124.380,95
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	1.297,22
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	1.297,22
Transferências e Delegações Concedidas	40.045,57	143.500,60
Transferências Intragovernamentais	40.045,57	143.500,60
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	119,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	119,99
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	35.573,00	- 81.363,97

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	35.573,00	12.090,10
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 09/05/2018 11:03

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, apresentado a peça processual nº 5, bem como a sua publicação, à peça nº 6, os campos não foram preenchidos, estão em branco, o que impossibilita a análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	11.825.283,68	482.692,55	4,08	Normal
12/2015	12.377.005,42	516.963,10	4,18	Normal
6/2016	12.767.427,92	557.219,58	4,36	Normal
12/2016	14.485.939,82	593.339,66	4,10	Normal
6/2017	14.980.700,61	629.730,24	4,20	Normal
12/2017	15.159.620,18	667.885,87	4,48	Normal

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovção das contas anuais?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2016	12.971.808,12
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2017	908.026,57
Valor Total de despesa realizada em 2017	868.520,99
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	868.520,99
Percentual Aplicado	6,70
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2017	908.026,57
Teto máximo para folha(70%)	635.618,60
Despesa realizada com folha de pagamento	670.372,78
(-) Obrigações Patronais	90.683,30
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	579.689,48
Percentual Aplicado	63,84
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos Proprios	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Janeiro	2017	02/05/2017	06/06/2017	35
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	08/06/2017	8
Abril	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Maiο	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4
Julho	2017	31/08/2017	16/10/2017	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15
Setembro	2017	31/10/2017	30/12/2017	60
Outubro	2017	30/11/2017	30/12/2017	30

6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação	IRREGULAR	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

não atender às especificações.				art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS NO PROAR PARA A ENTIDADE EM 2017	

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
274213/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2655/2015	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

265951/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1110/2016	Regular
257790/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4983/2016	Regular
303788/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	3PC	ACO	929/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, relativa ao exercício financeiro de 2017, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15	01/01/2017	31/12/2017

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15	01/01/2018	31/12/2018

É a instrução.

CGM, 09 de maio de 2018.

Ato emitido por PAULO COSTA CARVALHO - Analista de Controle - Matrícula nº 521388.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

DESPACHO Nº 538/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 271/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PEDRO MORAES – CPF 365.397.169-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 287549/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Gestor atual - PEDRO MORAES
Gestor das Contas - PEDRO MORAES

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2640/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 538/2018, foi disponibilizada no dia 15/05/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **PEDRO MORAES**.

Diretoria de Protocolo, em 15/05/2018
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 287549/18

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Gestor atual: PEDRO MORAES

Gestor das Contas: PEDRO MORAES

Comunicação Eletrônica nº: 76160

Destinatário da Comunicação: PEDRO MORAES

Data da Ciência: 15/05/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 538/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1826, do dia 17/05/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/05/2018

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 399452-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 399452/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287549/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFÍCIO Nº 013-2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZ)

PETICIONÁRIO: **PEDRO MORAES**, CPF 365.397.169-15, em seu próprio nome.

Email: **administrativo@angulo.pr.leg.br**

Telefone: **32561195**

Curitiba, 06 de junho de 2018 10:40:08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Ofício Nº 013/2018

Ângulo – Pr., 06 de Junho de 2018.

EXMO. SENHOR

ARTAGÃO DE MATOS LEÃO

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 287549/18.

E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação para apresentação do contraditório referente ao Processo nº 287549/18 do qual expira-se no dia 07 de junho de 2018.

A prorrogação deste prazo se faz necessária devido ao fato que um documento necessário para a composição do contraditório foi encaminhada para publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e a mesma não foi publicada até a presente data, devido o Órgão de Imprensa Oficial do Município não ter publicação diária, e sim semanal, sendo que este documento será publicada na edição até o dia 10/06/2018.

Assim sendo, requeremos através do presente a prorrogação do prazo para apresentação do contraditório referente ao Processo nº 287549/18.



PEDRO MORAES
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 287549/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 5933/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 16 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 07/06/2018.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 6 de junho de 2018.

MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI

Consultor Jurídico

50.347-9

DP



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 419038/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287549/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório - Processo n.º 287549-18 2)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Email: **administrativo@angulo.pr.leg.br**

Telefone: **32561195**

Curitiba, 14 de junho de 2018 09:02:08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS: 287549/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, devidamente qualificada, neste ato representada por seu Presidente, **Pedro Moraes** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação a Instrução 271/2018 - CGM - Primeiro Exame, aduzindo o quanto segue:

- 1) - Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender as especificações.**

A referida análise destaca que a entidade não juntou ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 140/2018 – TCE-PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no SIM-AM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

Cabe ressaltar que o Balanço Patrimonial foi elaborado e publicado de acordo com a Instrução Normativa nº 140/2018 – TCE/PR. No comentário adicional da análise técnica citou-se que no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial apresentado a peça processual nº 5, bem como sua publicação, à peça nº 6, os campos não foram preenchidos, estão em branco, o que impossibilitou a análise.

De fato analisando neste momento os documentos citados constatamos que realmente os campos estão em branco no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial referente ao exercício atual bem como no exercício anterior. Isto ocorreu devido ao fato de não ter ocorrido déficit ou superávit nesta entidade em ambos os exercícios, pois como pode ser observado nos dados enviados por esta entidade através do SIM-AM que os valores recebidos pela Câmara Municipal no exercício que não foram gastos, foram devidamente devolvidos a Prefeitura Municipal não ocorrendo desta forma déficit ou superávit financeiro no exercício.

Os campos devidamente citados não foram informados no Balanço Patrimonial devido ao fato que na emissão deste Balanço deveria ser informado no Sistema Informatizado de Contabilidade Pública desta entidade, que deveria ser demonstrados os valores por fonte de recursos, embora os saldos destas fontes em 31/12/2017 não apresentassem saldos. Assim sendo, emitimos e republicamos o Balanço Patrimonial desta entidade referente ao ano de 2017, com os campos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, embora com saldo final zerado, demonstrando desta forma não ter ocasionado nenhum prejuízo quer seja financeiro ou contábil a entidade. Segue em anexo cópia devidamente assinada do Balanço Patrimonial de 2017 bem como de sua republicação.

Diante do exposto requeremos a regularização da irregularidade apontada quanto a ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

2) – Atraso na Entrega do SIM-AM e/ou da Prestação de Contas do Exercício

A referida análise destaca que a entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativo à agenda de obrigações para o exercício em tela, sugerindo a possibilidade de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A análise das contas indicou o atraso nas seguintes remessas mensais:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Janeiro	2017	02/05/2017	06/06/2018	35
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2018	6
Março	2017	31/05/2017	08/06/2018	8
Abril	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Maio	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	04
Julho	2017	31/08/2017	16/10/2017	46
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15
Setembro	2017	31/10/2017	30/12/2017	60
Outubro	2017	30/11/2017	30/12/2017	30

DA INAPLICABILIDADE DE MULTA PARA CADA ATRASO:

Na referida instrução fala-se da imposição de multa em razão de cada atraso na remessa mensal.

Na eventual hipótese de aplicação da multa pelo TCE, a repetição da multa para cada mês em atraso mostra-se extremamente penalizadora ao gestor, totalmente desproporcional a falha havida.

Assim, caso este Egrégio Tribunal entenda pela aplicação de multa, o que se admite apenas por amor ao debate, deve ser aplicada uma única multa, a qual já possuirá o caráter pedagógico da mesma.

Diante de todo o arrazoado, fica demonstrado que o Legislativo Municipal cumpriu com as obrigações de entrega dos dados do SIM-AM, fato pelo qual devem ser afastadas as aplicações de multas administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

DA PROPORCIONALIDADE DA MULTA

Na referida instrução fala-se da imposição de multa em razão de cada atraso na remessa mensal.

Na eventual hipótese de aplicação da multa pelo TCE, a aplicação de multa deve ser proporcional aos dias de atraso na proporção de 1 UPFR para cada dia de atraso, limitada a 30 dias, sob pena de se mostrar excessivamente penalizadora.

Assim, caso este Egrégio Tribunal entenda pela aplicação de multa, o que se admite apenas por amor ao debate, deve ser aplicada a multa de forma proporcional.

DA NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS

Na análise das Contas da Câmara Municipal de Atalaia referente ao exercício de 2016 (processo 250668/17), este Egrégio Tribunal decidiu pela não imputação de multa, conforme consta o Acórdão 1195/18 – 2.^a Câmara, cujo relator foi o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o qual tomamos a liberdade de transcrever um trecho de seu voto:

“VOTO inicialmente, em relação a entrega dos dados do SIM-AM com atraso acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida pela Unidade Técnica. Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações n.º 115/2016 e n.º 129/2017 não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atraso em alguns meses, em especial no mês de maio, cujo atraso foi de 61 (sessenta e um) dias. No entanto, em nossa opinião, os referidos atrasos, de fato, não resultaram em prejuízo às funções de controle deste Tribunal de Contas, devendo ser afastada a multa sugerida pela Unidade Técnica”.

Como pode ser observado no quadro acima o maior atraso de remessa efetuado por esta entidade no exercício de 2017 foi de 60 (sessenta dias), subtendendo-se então também não ter incorrido em prejuízo as funções de controle deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, inclusive, esse Tribunal de Contas também já decidiu em relação às contas do Exercício de 2016 do Município de Amaporã, conforme o teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 128/18, da Segunda Câmara, nos seguintes termos (com grifo nosso):

Por ocasião do contraditório (peça nº 42), o Responsável pelo exercício **apresentou justificativas no sentido do reduzido quadro funcional do Município, com apenas uma Contadora e dois auxiliares que encontram dificuldades em cumprir prazos, havendo sobrecarga funcional, uma vez que também realizou outros fechamentos, como SIOPS, SIOPE, SICONFI e ainda trabalhos relacionados a LDO, LOA e PPA. Alegou que os atrasos observados não foram**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

de prazo elevado, sem prejuízo ao Município, que prestou as informações e demonstrou a boa aplicação dos recursos públicos, não havendo má-fé ou desídia do Requerente.

(...)

Portanto, concluímos pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e **sem aplicação de multa.**

Diante de todo o arrazoado, fica demonstrado que o recorrente cumpriu com as obrigações de entrega dos dados do SIM-AM, fato pelo qual devem ser afastadas as aplicações de multas administrativas.

Vale ressaltar que esse órgão de controle externo já afastou a aplicação das multas administrativas relativas ao atraso na entrega do SIM-AM no Acórdão de Parecer Prévio nº 128/18, da Segunda Câmara, já citado, bem como também nos Acórdãos de Parecer Prévio nºs 126/18 e 127/18, da Segunda Câmara, e nos Acórdãos nºs 978/18, 979/18 e 980/18, da Segunda Câmara.

Sendo assim, considerando o princípio da igualdade, é evidente que neste caso há de ser adotado o mesmo entendimento, sob pena de clara injustiça.

Isto posto, considerando a jurisprudência anterior e o fato de que os atrasos de 2017 são inferiores aos ocorridos em 2016, requer a relevação a aplicação da multa administrativa.

Diante de todo o arrazoado, fica demonstrado que esta Entidade cumpriu com as obrigações de entrega dos dados do SIM AM, fato pelo qual devem ser afastadas as aplicações de multas administrativas.

Diante de todo o exposto, requer a aprovação das contas, sem qualquer imposição de multa.

Nestes Termos
Pede deferimento

Ângulo, 06 de Junho de 2018



PEDRO MORAES
Presidente

20. 020 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 287549/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 4217/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 271/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Janeiro	2017	02/05/2017	06/06/2017	35
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	08/06/2017	8
Abril	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Maio	2017	30/06/2017	27/07/2017	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4
Julho	2017	31/08/2017	16/10/2017	46
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15
Setembro	2017	31/10/2017	30/12/2017	60
Outubro	2017	30/11/2017	30/12/2017	30

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 a 5 da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Responsável alega que, na hipótese de aplicação da multa por este Tribunal de Contas, a repetição da multa para cada mês em atraso é desproporcional a falha cometida.

Solicita que, caso a conclusão seja pela aplicação da multa, que seja aplicada uma única multa com caráter pedagógico.

Por fim, cita entendimento exarado por essa Corte de Contas por ocasião dos julgados representados pelos Acórdãos nº 1195/18 e 128/18 – todos da segunda Câmara, pela regularidade do item, com ressalva e sem aplicação de multa.

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Interessado, o entendimento desta Coordenadoria é de que a entrega mensal dos dados eletrônicos do SIM-AM visa dar agilidade ao processo de preparação dos dados e de sistematização na coleta de informações necessárias ao exercício do controle interno, sendo a situação de intempestividade da entrega passível de aplicação de multa administrativa.

Assim, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), mantém-se o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa em razão do atraso na entrega da remessa mensal dos dados do SIM/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

No Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, apresentado a peça processual nº 5, bem como a sua publicação, à peça nº 6, os campos não foram preenchidos, estão em branco, o que impossibilita a análise.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 2 da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Responsável esclarece que os valores relativos ao déficit e superávit financeiro não foram informados por não ter ocorrido déficit ou superávit na entidade nos exercícios de 2016 e 2017, sendo que os saldos por fonte de recursos, embora zerados, deveriam ter sido demonstrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Informa que encaminha o novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, e o comprovante de sua publicação, devidamente assinados.

Diante das justificativas apresentadas, observa-se que não foi localizado junto ao processo cópia do referido demonstrativo, bem como do comprovante de sua publicação.

No entanto, pelo fato de a entidade não ter apurado déficit ou superávit financeiro, conforme consulta ao SIM-AM, cabe ressalvar o item.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2016					
FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
001	Recursos Proprios	0,00	0,00	0,00	0,00
068	Fundo Especial da Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em Carater Consignatório - Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIM-AM - Relatório do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos de 2014 em diante

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP	RESSALVA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Meses de abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 22 de outubro de 2018.

Ato emitido por EMERSON DA ROCHA - Analista de Controle - Matrícula nº 512451.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 287549/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 713/18

Ementa. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ângulo. Exercício de 2017. Pela aprovação das contas com ressalva.

Trata o protocolado de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ângulo, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4217/18 (peça 20), opina pela **regularidade** das contas, com ressalvas e multa em face do atraso no envio dos dados ao SIM-AM.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Poder Legislativo do Município de Ângulo, atinente ao exercício financeiro de 2017, sem prejuízo das multas elencadas na Instrução nº 4217/18 - CGM.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

22. 022 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 122/19 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, exercício de 2017. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVA** e aplicação de **MULTA**.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. PEDRO MORAES** (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 4217/18 (Peça 20), concluindo pela **REGULARIDADE** com as seguintes **RESSALVAS**:

- 1. Ausência de encaminhamento do novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, e o comprovante de sua publicação, devidamente assinados;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de **MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, para cada um dos meses em atraso:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	23/05/2017	21
Janeiro	2017	02/05/2017	06/06/2017	35
Fevereiro	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Março	2017	31/05/2017	08/06/2017	8
Abril	2017	30/06/2017	27/07/2017	27
Maio	2017	30/06/2017	27/07/2017	27

Junho	2017	31/07/2017	04/08/2017	4
Julho	2017	31/08/2017	16/10/2017	46
Agosto	2017	02/10/2017	17/10/2017	15
Setembro	2017	31/10/2017	30/12/2017	60
Outubro	2017	30/11/2017	30/12/2017	30

O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, no Parecer nº 713/18 (Peça 21), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVA** e aplicação de **MULTA**.

VOTO

Inicialmente, acerca da *Ausência de encaminhamento do novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, bem como o comprovante de sua publicação, devidamente assinados*, observa-se que, em que pesem as justificativas apresentadas, tais documentos não foram localizados os autos pela Unidade Técnica, em descumprimento dos requisitos constantes da Instrução Normativa nº 140/2018, deste Tribunal, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no SIM-AM.

No entanto, considerando que a Entidade não apurou déficit ou superávit financeiro nos exercícios de 2016 e 2017, restando zerado os saldos por fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recursos, conforme demonstrativo do SIM-AM colacionado na Instrução Técnica, acompanho o entendimento pela **RESSALVA** do item, sem aplicação de multa.

Em relação a **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, com aplicação de uma multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em **quase todos os meses**. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca do reiterado atraso, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro¹. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de **UMA ÚNICA MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram no exercício de 2017, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. PEDRO MORAES, entendemos por manter a **RESSALVA** apontada pela Coordenadoria, com aplicação de multa.

¹ Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. PEDRO MORAES** (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), com as seguintes **RESSALVAS**:

- a) Ausência de encaminhamento do novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, e o comprovante de sua publicação, devidamente assinados;*
- b) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de **MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.*

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em sendo o caso, e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. PEDRO MORAES** (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), com as seguintes **RESSALVAS**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Ausência de encaminhamento do novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, e o comprovante de sua publicação, devidamente assinados;

b) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de **MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em sendo o caso, e, após, transitada em julgado a presente decisão, autorizar o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

23. 023 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 122/2019 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2003, do dia 19/02/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/02/2019

PROTOCOLO Nº: 287549/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

25. 025 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 308/19 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 122/2019, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 22), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2003, do dia 19/02/2019, considerando-se como publicado no dia 20/02/2019, e tendo transitado em julgado no dia 19/03/2019².

2ª SECAM, em 19 de março de 2019.

VERA LUCIA AMARO
Secretária da Segunda Câmara
Matrícula nº 50.580-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² Portaria nº 134/19: Nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos nos dias 4, 5 e 6 de março, conforme feriados e recessos previstos no Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2019.

26. 026 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1348/2019
PROCESSO Nº : 287549/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 122/2019 - Segunda Câmara - S2C**, de 05/02/2019, sob responsabilidade de **PEDRO MORAES – CPF nº 365.397.169-15**, no valor de R\$ 3.122,61 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 22), conforme segue:

“Ressalvas em razão da ausência de encaminhamento do novo Balanço Patrimonial com os campos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro devidamente preenchidos, e o comprovante de sua publicação, devidamente assinados e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
CMEX, 21 de março de 2019.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

27. 027 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 373/2019

Curitiba, 21 de março de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 2003, de 19/02/2019, nos termos do **Acórdão nº 122/2019 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **287549/18** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	PEDRO MORAES - CPF 365.397.169-15
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	<i>Em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso</i>
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 3.194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	03 de Maio de 2019

Até o “**Prazo para Recolhimento**”, poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo. Sr.
PEDRO MORAES
Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada
ÂNGULO PR
86.755-000

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
				02	Data de Vencimento	03/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES				03	Inscrição no CAD/ICMS	
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				04	Inscrição CNPJ ou CPF	365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06	Número do Documento	000002875491-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		09	Valor da Receita (R\$)	3.194,02
23. Placa do Veículo / UF						
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 122/2019 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 287549/18 - IDC/CMEX nº 373/19 Multa em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso				Valor da Multa (R\$)		
				10 *****		
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)		
				11 *****		
				Valor dos Juros (R\$)		
				12 *****		
Emitido via Internet Pública (21/03/2019 08:56:41). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2019 0321 1002 9485 85840000031-0 94020232201-3 90321100294-3 85000011483-6				13 Total a Recolher (R\$)		
				3.194,02		

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		01	Código da Receita	5118
				02	Data de Vencimento	03/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES				03	Inscrição no CAD/ICMS	
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				04	Inscrição CNPJ ou CPF	365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06	Número do Documento	000002875491-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Aliquota (%)		09	Valor da Receita (R\$)	3.194,02
23. Placa do Veículo / UF						
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 122/2019 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 287549/18 - IDC/CMEX nº 373/19 Multa em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso				Valor da Multa (R\$)		
				10 *****		
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)		
				11 *****		
				Valor dos Juros (R\$)		
				12 *****		
Emitido via Internet Pública (21/03/2019 08:56:41). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85840000031-0 94020232201-3 90321100294-3 85000011483-6				13 Total a Recolher (R\$)		
				3.194,02		

25. Autenticação Mecânica



28. 028 - Recibo de Petição Intermediária - 295650-19, de 02-05-19



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 295650/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 287549/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Processo nº 2875549-18)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal MARCELO COVRE, CPF 866.371.269-34**

Email: **administrativo@angulo.pr.leg.br**

Telefone: **32561321**

Curitiba, 02 de maio de 2019 16:11:22

29. 029 - Petição (Processo nº 2875549-18)

Ofício nº 001/2019

Ângulo, 30 de abril de 2019.

Senhor Coordenador

Em atendimento ao ofício expedido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do estado do Paraná, intimando o **Sr PEDRO MORAES – CPF 365.397.169-15**, pelo DETC-PR nº2003, de 19/02/2019, nos termos do Acórdão nº122/2019 – Segunda Câmara (Processo TC nº287549/18 – Prestação de Contas Anual), para efetuar o recolhimento da sanção no valor de R\$3.194,02. GR-PR, código da receita 5118, com prazo até 03 de maio de 2019.

Pleiteio o parcelamento da multa, juntamente com o recolhimento da primeira parcela da GR-PR(em anexo), no valor equivalente a 30% da minha remuneração bruta, conforme comprovante de rendimentos(em anexo).

Sempre a disposição para o que se fizer necessário, aproveito para externar à V. Sra. a expressão de nosso melhor apreço.

Atenciosamente



PEDRO MORAES
CPF:365.397.169-15

Ilmo. Sr.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CURITIBA – PR.

**CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO****Estado do Paraná****C.N.P.J.: 01.608.550/0001-50****RECIBO DE PAGAMENTO . - Competência: Abril/2019**

PEDRO MORAES	Nasc 27/11/1961	Matrícula: 46	CPF: 365.397.169-15
Cargo: VEREADOR-LEG		Admissão: 01/01/2017	Bc./Ag./Cta.: 1/4027-4/5933-1
Loc.Trabalho: 1 - CAMARA MUNICIPAL		Lot: 001 - LEGISLATIVO	

Composição de Rendimentos Mensal

Cód.	Descrição Eventos	Referência	Base Cálculo	Proventos	Descontos
1	SUBSIDIO	30,00	3.172,83	3.172,83	
501	INSS	11,00	3.172,83		349,01
503	IRRF	7,50	2.823,82		68,99
523	EMPRESTIMO BANCO BRASIL	16,72	956,54		956,54
826	EMPRESTIMO SICREDI	28,48	894,04		894,04

Resumo Consignado

BANCO DO BRASIL SA	26/44	783,95
SICREDI UNIÃO PRSP	29/48	894,04
BANCO DO BRASIL SA	17/72	172,59

Bases

Sal. Base:	3.172,83
Previdência:	3.172,83
FGTS:	0,00

Totalizações

I.R.R.F.:	2.823,82	Proventos:	3.172,83	Líquido:
		Descontos:	2.268,58	904,25

PEDRO MORAES

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		01 Código da Receita 5118
				02 Data de Vencimento 02/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES		17. Fone do Contribuinte (44) 99810-0545		03 Inscrição no CAD/CMS 000002875491-8
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				04 Inscrição CNPJ ou CPF 365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte Ângulo / PR				05 Período de Referência 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06 Número do Documento 000002875491-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07 Cód. Município 8 Cód. Produto 0
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		09 Valor da Receita (R\$) 951,85
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Primeira parcela, referente ao Acórdão nº122/2019-Segunda Câmara-TCEPR, Processo TCEPR nº287549/18-IDC/CMEX nº373/19, Multa em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.				10 Valor da Multa (R\$) *****
				11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****
				12 Valor dos Juros (R\$) *****
Emitido via Internet Pública (02/05/2019 13:50:28). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2019 0502 1013 6826 8588000009-1 51850232201-7 90502101368-1 25000011176-6				13 Total a Recolher (R\$) 951,85

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		01 Código da Receita 5118
				02 Data de Vencimento 02/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES		17. Fone do Contribuinte (44) 99810-0545		03 Inscrição no CAD/CMS 000002875491-8
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				04 Inscrição CNPJ ou CPF 365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte Ângulo / PR				05 Período de Referência 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				06 Número do Documento 000002875491-8
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		07 Cód. Município 08 Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		09 Valor da Receita (R\$) 951,85
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Primeira parcela, referente ao Acórdão nº122/2019-Segunda Câmara-TCEPR, Processo TCEPR nº287549/18-IDC/CMEX nº373/19, Multa em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.				10 Valor da Multa (R\$) *****
				11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****
				12 Valor dos Juros (R\$) *****
Emitido via Internet Pública (02/05/2019 13:50:28). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 8588000009-1 51850232201-7 90502101368-1 25000011176-6				13 Total a Recolher (R\$) 951,85

25. Autenticação Mecânica



-----< Sicredi Caixa Eletronico >-----
SICREDI UNIAD PR SP

-----< Comprovante de Pagamento >-----

Coop.....: 0718
Conta.....: 86917-4
Cartao.....: XXXXXXXXXXXXX3113
N. Terminal: CE0718298
Nome.....: APARECIDA CASTURINA PEDROLI MORAES

-----< 02/05/19 - 14:14:28 >-----

agamento de Tributos Estaduais

tipo de Documento: SEFA PR - GRF
numero do Controle: 1695453459

codigo de Barras: 858800000091 51850232201
905021013681 25000011176

encimento: 02/05/201
valor Pago: R\$ 951,8
data do Pagamento: 02/05/201
horario do Pagamento (Brasilia): 14:14:2

Autenticacao Eletronica
5F96AD23020BC31E629EDEE1437BA521

FAZER JUNTOS POR VOCE

30. 030 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2390/19
PROCESSO Nº : 287549/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTAS

Os presentes autos se encontram nesta Coordenadoria para fins de acompanhamento do cumprimento da decisão.

Por meio da Petição Intermediária nº 295650/19, de 02/05/2019 (peças 28 a 29) o sancionado, Sr. PEDRO MORAES – CPF nº 365.397.169-15, solicita o parcelamento da multa aplicada por meio do item “I, b” do Acórdão nº 122/19 – S2C.

Para tanto, foi juntado aos autos cópia de seu holerite e também da GRPR recolhida em 02/05/2019 no valor de R\$ 951,85 (novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Caso seja deferido o pedido de parcelamento pelo relator, o fluxo de pagamentos da multa no valor de R\$ 3.194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos), ficará da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	SALDO DEVEDOR
01	02/05/2019	R\$ 951,85	R\$ 2.242,17
02	02/06/2019	R\$ 951,85	R\$ 1.290,32
03	02/07/2019	R\$ 951,85	R\$ 338,47
04	02/08/2019	Saldo sujeito à atualização – Ligar para CMEX (3350.1707) para saber o valor a ser pago.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Diante do exposto, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações nos termos do art. 502¹ do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 3 de maio de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Art. 502.** Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.

31. 031 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 287549/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 587/19

Em petição juntada na peça 29, **PEDRO MORAES** requer o parcelamento de multa a ele imputada no Acórdão nº 122/19 – Segunda Câmara (peça 22).

Submetido o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, esta, pela Informação nº 2.390/19 (peça 29), esclarece que o sancionado comprova o recolhimento da primeira parcela, no valor de R\$ 951,85 (novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), feito em 02/05/2019. Informa, também, que, se deferido o pedido, as demais parcelas terão vencimento em 02/06/2019, 02/07/2019 e, relativo ao saldo sujeito à atualização, 02/08/2019.

Da análise, observado o cumprimento do artigo 90, § 1º, do Regimento Interno, defere-se o pleito, para **AUTORIZAR** o parcelamento em 4 (quatro) cotas da multa atribuída a **PEDRO MORAES** no item I, “b”, do Acórdão nº 122/19 – Segunda Câmara, nos moldes sugeridos pela unidade técnica.

Retornem à CMEX para os devidos registros e acompanhamento.

Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

wk

32. 032 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2472/19
PROCESSO Nº : 287549/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE PAGAMENTOS PARCELADOS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro dos recolhimentos aos cofres estaduais efetuados por **PEDRO MORAES – CPF Nº 365.397.169-15**, comprovado até 02/05/2019, parcela nº 01/04 do Parcelamento concedido por meio do Despacho nº 587/19-GCAML (peça 31), tendo a confirmação da GRPR sido extraída do Sistema de Controle de Guias e Repasses – **SEFA/CRE** (cópia anexa), sendo o próximo vencimento em 02/06/2019 – parcela 02/04.

Arquive-se na CMEX para acompanhamento da execução.

É a informação.

CMEX, 9 de maio de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR

Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 09.05.19 07:30:47

AGENTE: 748.0718-50 DATA ARRECADACAO: 02/05/2019 DATA MOVIMENTO: 02/05/2019

-----+-----

| G R - P R | INDICE REFERENCIAL: 20190502.2.001852 |

| CODIGO RECEITA (01) 511-8 |

| DATA VENCIMENTO (02) 02/05/2019 |

| INSCRICAO CAD-ICMS (03) |

| INSCRICAO CPF/MF (04) 365.397.169-15 |

| PERIODO DE REFERENCIA (05) 2019 |

| NUMERO PROCESSO (06) 0028754918 |

| CODIGO MUNICIPIO (07) |

| CODIGO PRODUTO (08) |

| VALOR DA RECEITA (09) 951,85 |

| VALOR DA MULTA (10) 0,00 |

| VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO (11) 0,00 |

| VALOR DOS JUROS (12) 0,00 |

| TOTAL A RECOLHER (13) 951,85 |

| AUTENTICACAO: 74800318-2ATM0024020519*****951,850VT |

+ - -AUTO ATENDIMENTO-----+ - -

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

| SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

33. 033 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 587/2019 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2055, do dia 10/05/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/05/2019

34. 034 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3716/19
PROCESSO Nº : 287549/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE PAGAMENTOS PARCELADOS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro dos recolhimentos aos cofres estaduais efetuados por **PEDRO MORAES – CPF Nº 365.397.169-15**, comprovado até 02/07/2019, parcela nº 03/04 do Parcelamento concedido por meio do Despacho nº 587/19-GCAML (peça 31), tendo a confirmação da GRPR sido extraída do Sistema de Controle de Guias e Repasses – **SEFA/CRE** (cópia anexa), sendo o próximo vencimento em 02/08/2019 – parcela 04/04.

Informamos que o valor para recolhimento da parcela 04/04 é de R\$ 405,86 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) para recolhimento na data de 02/08/2019.

Arquive-se na CMEX para acompanhamento da execução.

É a informação.

CMEX, 5 de julho de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **EDIMAR LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções em substituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 05.07.19 12:06:17

AGENTE: 001.4027-00 DATA ARRECADACAO: 31/05/2019 DATA MOVIMENTO: 31/05/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190531.2.019545

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	31/05/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	365.397.169-15
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0028754918
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	951,85
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	951,85

AUTENTICACAO: 0.44E.784.7BA.ECB.1B3

-AUTO ATENDIMENTO-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 05.07.19 12:06:49

AGENTE: 748.0718-50 DATA ARRECADACAO: 02/07/2019 DATA MOVIMENTO: 02/07/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190702.2.001163

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	02/07/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	365.397.169-15
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0028754918
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	951,85
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	951,85

AUTENTICACAO: 74800318-2ATM0018020719*****951,850VT

-AUTO ATENDIMENTO-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4571/19
PROCESSO Nº : 287549/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE PAGAMENTOS PARCELADOS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro dos recolhimentos aos cofres estaduais efetuados por **PEDRO MORAES – CPF Nº 365.397.169-15**, comprovado até 02/08/2019, parcela nº 04/04 do Parcelamento concedido por meio do Despacho nº 587/19-GCAML (peça 31), tendo a confirmação da GRPR sido extraída do Sistema de Controle de Guias e Repasses – **SEFA/CRE** (cópia anexa). Quitação integral do parcelamento.

Arquive-se na CMEX para acompanhamento da execução.

É a informação.

CMEX, 14 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções



MAINFRAME CELEPAR

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE
N075290 CGRP

SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES
(CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR)

14.08.19
10:55:49

AGENTE: 748.0718-50 DATA ARRECADACAO: 02/08/2019 DATA MOVIMENTO: 02/08/2019

G R - P R	INDICE REFERENCIAL: 20190802.2.000496 <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>CODIGO RECEITA</td><td>(01)</td><td>511-8</td></tr> <tr><td>DATA VENCIMENTO</td><td>(02)</td><td>02/08/2019</td></tr> <tr><td>INSCRICAO CAD-ICMS</td><td>(03)</td><td></td></tr> <tr><td>INSCRICAO CPF/MF</td><td>(04)</td><td>365.397.169-15</td></tr> <tr><td>PERIODO DE REFERENCIA</td><td>(05)</td><td>2019</td></tr> <tr><td>NUMERO PROCESSO</td><td>(06)</td><td>0028754918</td></tr> <tr><td>CODIGO MUNICIPIO</td><td>(07)</td><td></td></tr> <tr><td>CODIGO PRODUTO</td><td>(08)</td><td></td></tr> <tr><td>VALOR DA RECEITA</td><td>(09)</td><td>405,86</td></tr> <tr><td>VALOR DA MULTA</td><td>(10)</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO</td><td>(11)</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>VALOR DOS JUROS</td><td>(12)</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL A RECOLHER</td><td>(13)</td><td>405,86</td></tr> </table>	CODIGO RECEITA	(01)	511-8	DATA VENCIMENTO	(02)	02/08/2019	INSCRICAO CAD-ICMS	(03)		INSCRICAO CPF/MF	(04)	365.397.169-15	PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019	NUMERO PROCESSO	(06)	0028754918	CODIGO MUNICIPIO	(07)		CODIGO PRODUTO	(08)		VALOR DA RECEITA	(09)	405,86	VALOR DA MULTA	(10)	0,00	VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00	VALOR DOS JUROS	(12)	0,00	TOTAL A RECOLHER	(13)	405,86
CODIGO RECEITA	(01)	511-8																																						
DATA VENCIMENTO	(02)	02/08/2019																																						
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)																																							
INSCRICAO CPF/MF	(04)	365.397.169-15																																						
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019																																						
NUMERO PROCESSO	(06)	0028754918																																						
CODIGO MUNICIPIO	(07)																																							
CODIGO PRODUTO	(08)																																							
VALOR DA RECEITA	(09)	405,86																																						
VALOR DA MULTA	(10)	0,00																																						
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00																																						
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00																																						
TOTAL A RECOLHER	(13)	405,86																																						

NUMERO SEFA....:

2019.0708.1000.2353

AUTENTICACAO: 74800318-2ATM0015020819*****405,860VT

---AUTO ATENDIMENTO---

FUNCAO-SIS	ENTER	PF1	PF2	PF3	PF4	PF5	PF6	PF7	PF8	PF9	PF10
<u> </u>	SGR	SEGUE HELP	VOLTA		FIM	KEYBCO					MENU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 1002/2019
PROCESSO Nº : 287549/18
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.261,41** (três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), recolhido por PEDRO MORAES, conforme parcelamento concedido pelo Despacho nº 587/19-GCAML (peça 31) e cujos pagamentos foram informados nos autos por meio das Informações nº 2472/19-CMEX (peça 32), 3716/19-CMEX (peça 34) e 4571/19-CMEX (peça 35), **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.051,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **PEDRO MORAES, CPF nº 365.397.169-15**, exclusivamente em relação ao item "I, b" do **Acórdão nº 122/2019 - Segunda Câmara** de 05/02/2019 (peça 22).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

37. 037 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 287549/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1130/19

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 1002/2019 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.261,41 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), efetuado de forma parcelada por PEDRO MORAES, em cumprimento ao item “I-b” do Acórdão nº 122/19 – Segunda Câmara (peça 22), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a **PEDRO MORAES**, CPF nº 365.397.169-15.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, **ENCERRE-SE** o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de agosto de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

38. 038 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 715/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 1130/19-GCAML do Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item “I, b” do Acórdão nº 122/19-S2C, ao **Sr. PEDRO MORAES, CPF nº 365.397.169-15**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

dld

39. 039 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287549/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1130/2019 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2129, do dia 26/08/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/08/2019